

CONTRATO PMG/FMS Nº 130/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DO OBJETO ABAIXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº050/2023 – PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2023.

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede localizada na Rua Tenente Cleto Campelo, nº 268 – Centro - Gravata – PE - CEP 55.640-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.710.822/0001-10, com sede na Rua Doutor Régis Velho, nº156, Boa Vista, Gravata–PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6798910 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.824.784-58, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 897, Torre Ipê B, Apto 2907, Bairro Universitário, Caruaru/PE, doravante denominada como **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.532.358/0001-44**, com endereço a Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Eldorado, Contagem/MG, endereço de e-mail: administrativo@grupocmdsaude.com.br, contato: (31) 3046-8106, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade 12.229.063 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.353.546-31, inscrito no CRM/MG sob o nº 51.801, residente e domiciliado na Rua Doutor Marco Paulo Simon, nº 980, Apto. 501, Torre 1, Bairro Piemonte, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-200, doravante denominada como **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº 050/2023 – Dispensa de Licitação nº 018/2023**, devidamente homologado pela autoridade competente em **03/05/2023**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Decreto-Lei 10.520/02 e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO** o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de ambulâncias, tipo b, com condutor, para suprir as necessidades de transporte e transferências inter-hospitalares de pacientes das unidade da rede Municipal de Saúde de Gravata/PE, durante o período de **12 (doze) meses**, nas quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I, do Edital, de acordo com a **Ata de Registro de Preços**

nº 033/2023, Processo Licitatório nº 050/2023 – Pregão Eletrônico nº 018/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT	QUANT. VEICULOS	MÉDIA FINAL	TOTAL
1	Locação de Ambulâncias TIPO B (somente com condutor) pelo período de 12 meses, em turnos de 12 (Doze) horas diurno e noturno diariamente para realizar transportes de pacientes. O perfil dos veículos deve seguir os padrões mínimos estabelecidos pela ABNT – NBR14561/2000. A empresa a ser contratada deverá estar apta a fornecer até 2 (duas) ambulâncias simultaneamente em eventos/localidades.	VEICULO /MÊS	12	2	R\$28.110,00	R\$674.640,00
2	Locação de Ambulâncias TIPO B (somente com condutor) para atendimento parcelado a diversos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com as decorrentes remoções de pacientes, que se fizerem necessárias. O perfil dos veículos deve seguir os padrões mínimos estabelecidos pela ABNT – NBR14561/2000. A empresa a ser contratada deverá estar apta a fornecer até 2 (duas) ambulâncias simultaneamente em eventos/localidades.	VEICULO /DIÁRIA	120	2	R\$848,31	R\$203.594,40
TOTAL GERAL						R\$878.234,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA.

2.1. Conforme Termo de Referência, a presente contratação é motivada pela necessidade de ofertar assistência à saúde no tempo e necessidade do usuário, vez que é condição fundamental para atingir metas voltadas para a saúde por parte desta Secretaria Municipal de Saúde; que a Rede de Urgência e Emergência (RUE) da CONTRATADA dispõe de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), atendendo diariamente 11 (onze) remoções – demanda crescente, vez que Unidade de Pronto Atendimento – UPA, atende em média 250 (duzentos e cinquenta) pacientes por dia; que a atual frota de Unidades de Atendimento Móvel da CONTRATANTE é insuficiente para atender os 85.309 (oitenta e cinco mil trezentos e nove) habitantes gravataenses, sem contar com os turistas, uma vez que conta um total de 19 (dezenove) unidades de atendimento móvel, sendo: 07 (sete) ambulâncias para atender a Unidade de Pronto Atendimento – UPA e o Hospital Municipal Dr. Paulo da Veiga Pessoa e 02 (duas) motolâncias e 06 (seis) viaturas, dentre as quais 01 (uma) está com sinistrada para atender o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, além de 03 (três) ambulâncias, que atendem os distritos de Mandacaru, Uruçu Mirim e Russinhas, conforme dados informados pelo departamento de gestão de frota; que a população não pode ficar sem acesso ao serviço de transporte e transferência inter-hospitalar, indispensável para a continuidade do cuidado integral à saúde dos usuários atendidos nas unidades da rede municipal, bem como a rede integrada de urgência e emergência, tendo em vista que o ato de transportar pacientes deve reproduzir segurança das equipes e usuários, sem expor o paciente a riscos desnecessários, evitando, assim agravamento do seu estado clínico; que o transporte é destinado a locomoção não programada de pessoas para realização de atendimentos em caráter emergencial no próprio município de residência, garantindo a locomoção do usuário de forma segura; que a locação das ambulâncias proporcionará melhores condições para as equipes e usuários do SUS que necessitem das remoções e, conseqüentemente, que os mesmos possam desenvolver seus trabalhos de maneira que a comunidade tenha mais conforto quando for necessário ser transportado para receber tratamento adequado com a solução dos problemas.

2.2. Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Ambulâncias Tipo B, com condutor, para realizar transporte de pacientes dentro da Rede Municipal e para Hospitais da Regional indicados pela Central de Leitos do Estado, a fim de que não haja prejuízo à assistência aos pacientes.

2.3. Integram este contrato, independente de transcrição: Termo de Referência, Edital de Licitação, Homologação, Proposta da Contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME JURÍDICO

3.1. O objeto do presente contrato é regido pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico, conforme citado na cláusula 1.1., e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura por todas as partes, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
021800 - Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Função	Saúde
10 302 - Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011- Programa	Programa Compromisso Assistencial de Saúde da População
10 302 1011 2454 0000 - Ação	Manutenção das Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
837 3.3.90.39.00 Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500.003 Recursos Próprios - Saúde
838 3.3.90.39.00 Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 600.000 Bloco estruturação - SUS
839 3.3.90.39.00 Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 602.000 Bloco estruturação - COVID

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, são obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Zelar pela qualidade das ambulâncias e equipamentos nela contidos, que deverão ser rigorosamente àqueles descritos no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no

CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;

6.1.2. A CONTRATADA entregará os veículos no prazo MÁXIMO, de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, ficando na obrigatoriedade de atender essas solicitações no prazo estipulado, e deverão estar sempre em perfeita condições de uso e limpeza;

6.1.3. A CONTRATADA declara que já estão incluídos todos os custos no valor contratado, como: franquia livre sem limites de quilometragem, fardamento, salários dos motoristas, seus adicionais como insalubridade, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguro obrigatório, seguro com cobertura total, manutenção, IPVA, licenciamento, tributos, adesivagem, fretes e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços, encargos fiscais e comerciais;

6.1.4. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;

6.1.5. Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste CONTRATO, a partir da solicitação através de ordem de serviço;

6.1.6. A CONTRATADA se compromete a entregar veículos com contabilização da quilometragem LIVRE;

6.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ambulâncias em bom estado de conservação e o ano do veículo deverá ter no máximo 2 (dois) anos de uso;

6.1.8. A CONTRATADA apresentará Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação, junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Caso a Autorização de funcionamento esteja vencida, apresentar junto a Autorização de funcionamento o comprovante de protocolo de pedido de atualização do Certificado e ou relatório de inspeção junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

6.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar ambulâncias que possuam seguro contra colisão, incêndio, roubo, furto, RCF-V (responsabilidade civil facultativa veicular) danos materiais a terceiros, RCF-V - danos corporais a terceiros e danos morais;

6.1.10. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos devidamente caracterizados, com adesivos fornecidos pela CONTRATANTE;

6.1.11. A CONTRATADA deverá afixar o Certificado de Vistoria emitido pela Vigilância Sanitária do Estado área interna dos veículos;

6.1.12. A CONTRATADA apresentará Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária, devidamente atualizados e vigentes, dos veículos que estarão disponíveis para execução dos serviços;

6.1.13. A CONTRATADA deverá apresentar ambulâncias livres e desembaraçadas para o tráfego dos pacientes e devidamente vistoriada pelo DETRAN, compatível com o tipo de veículo;

6.1.14. A CONTRATADA apresentará Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) dos veículos propostos a realização do objeto desta licitação, válido para o exercício atual, dentro do prazo de validade;

6.1.15. A CONTRATADA apresentará comprovação do licitante de que possui, em seu quadro permanente, Condutores, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) tipo “D” no mínimo, curso de reciclagem para dirigir ambulância, conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro (CBT – Lei 9.503/1997) e apresentar comprovação de treinamento APH – Atendimento Pré-Hospitalar;

6.1.16. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

6.1.17. A CONTRATADA se compromete a substituir as ambulâncias utilizadas no serviço contratado por outras mais novas antes de completar 3 (três) anos de sua fabricação;

6.1.18. A CONTRATADA será a única responsável por toda a manutenção preventiva ou corretiva, inclusive pela substituição de peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos necessários e arcar com respectivos ônus, atendendo ao plano de manutenção do fabricante do veículo;

6.1.19. Nos casos de falhas mecânicas, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, a locadora fica obrigada a substituir imediatamente o veículo por outro com as mesmas características e condições contratadas no prazo máximo de 5 (cinco) horas;

6.1.20. A CONTRATADA se compromete a realizar regularmente as manutenções preventivas e corretivas, no mínimo, 1 (uma) vez por mês;

6.1.21. Após vencimento da garantia do fabricante, o veículo deverá ser revisado periodicamente a cada 10.000 (dez mil) quilômetros, mediante comprovação, incluindo substituição de peças conforme a recomendação do fabricante, com aplicação de peças originais para preservar a segurança de todos: condutor, usuários e terceiros;

6.1.22. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, se for o caso, providenciando a devida correção;

6.1.23. É de responsabilidade da empresa CONTRATADA a limpeza e desinfecção dos veículos seguindo rigorosamente os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

6.1.24. A CONTRATADA se compromete a entregar as ambulâncias com ar-condicionado, direção hidráulica e pneus de acordo com as normas do CONTRAN, bem como com todos os acessórios obrigatórios (cintos de segurança três pontas, extintor estepe, chave de roda, macaco, triângulo e estepe);

6.1.25. As ambulâncias deverão estar equipadas com itens que permitam o rastreamento e monitoramento da mesma, de modo a ser possível, preferencialmente via web ou telefone:

- 6.1.25.1. I. Rádio comunicador (Nextel ou similar) para cada socorrista;
- 6.1.25.2. Rastrear o veículo 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 6.1.25.3. III. Busca de endereço onde o veículo se encontre em mapa com marcação de rota em tempo real;
- 6.1.25.4. IV. Localização exata do veículo, com dia, hora e velocidade;
- 6.1.25.5. V. Outros relatórios de gestão (a especificar);
- 6.1.25.6. VI. Possibilidade de bloqueio remoto via celular ou web;
- 6.1.25.7. VII. Outros alertas de interesse de gestão.

6.1.26. O CONDUTOR deverá ser habilitado – categoria específica, e estar credenciado para socorrismo de acordo com o item 1.2.3.1 do Capítulo IV da Portaria GM/MS 2048/2002;

6.1.27. A CONTRATADA se responsabiliza pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

6.1.28. A CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os seus empregados intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE;

6.1.29. A CONTRATADA é responsável pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

6.1.30. A CONTRATADA providenciará afastamento imediato, das dependências da sede do CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

6.1.31. A CONTRATADA se responsabiliza por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO;

6.1.32. A CONTRATADA se compromete a substituir de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE, serviço ou objeto integrante deste contrato e seus anexos que forem recusados;

6.1.33. A CONTRATADA se compromete a fornecer uniformes condizentes com a atividade desempenhada nos órgãos da CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, aos seus empregados;

- 6.1.33.1. As peças de que trata a cláusula anterior, devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos: Conforme regulamentado nas normas da legislação do SUS e Portaria nº 1.010/2012 e 2.048/2002/MS;

6.1.33.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.1.34. A CONTRATADA mantém, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

6.1.35. A CONTRATADA apresentará, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;

6.1.36. A CONTRATADA se responsabiliza por todos os encargos sociais e trabalhistas;

6.1.37. A CONTRATADA efetuará o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;

6.1.38. A CONTRATADA não prestará declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;

6.1.39. A CONTRATADA se compromete a apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

6.1.40. A CONTRATADA prestará os serviços contratados através de seus empregados, que devem ser devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela mesma;

6.1.41. A CONTRATADA cumprirá os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;

6.1.42. A CONTRATADA se compromete a instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

6.1.43. A CONTRATADA se compromete a instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.1.44. A CONTRATADA se compromete a atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato;

6.1.45. A CONTRATADA se compromete a fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

6.1.46. A CONTRATADA se compromete a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.47. A CONTRATADA indenizará quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;

6.1.48. A CONTRATADA prestará as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE;

6.1.49. A CONTRATADA deverá possuir seguro total inclusive para cobrir danos a terceiros, dos veículos locados, o seguro deverá ser válido durante todo o período de vigência do Contrato e em território nacional, as despesas ficarão a cargo da CONTRATADA, apresentar pelo menos uma apólice para comprovação;

6.1.50. O descumprimento injustificado dos prazos fixados no neste contrato, Termo de Referência e Edital, acarretará na aplicação de multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93, suas alterações, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 18 deste contrato;

6.1.51. A CONTRATADA cumprirá, ainda, as disposições contidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE.

7.1. Fica expressamente vedada a CONTRATADA a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto deste contrato a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CARGA HORÁRIA DIÁRIA.

8.1. A carga horária da diária de uso de cada Ambulância de Remoção será de 12 (doze) horas.

8.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de diárias utilizadas.

8.3. O horário e local para a prestação de serviços será definido pela CONTRATANTE, em função de suas necessidades, devidamente comunicado à CONTRATADA com até 24 horas de antecedência de cada uso, por escrito.

8.4. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços a que se refere este contrato a qualquer hora do dia ou da noite, aceitando sem restrições os horários e locais estabelecidos pela CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA deverá permanecer à disposição da CONTRATANTE, em tempo integral, e com dedicação exclusiva, não podendo usar os veículos ou motoristas para serviços fora do contrato, ou fora da demanda da Secretaria Municipal de Saúde ou para outras empresas/órgãos, no período correspondente à execução dos serviços. Ou seja, os veículos ficam, durante todo o mês, à disposição da CONTRATANTE, não sendo autorizada sua utilização, seja em que horário for, que não para atender a CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. Responsabilizar-se pelo horário e escala de trabalho dos veículos.

- 9.2. Designar servidor para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, entregando os registros em até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao término do mês em curso.
- 9.3. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.
- 9.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 9.5. Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 9.6. Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- 9.7. A CONTRATANTE declara que os encargos decorrentes do abastecimento com combustível ocorrerão por sua conta.
- 9.8. Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. O serviço será prestado nos locais, horários e periodicidade estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 10.2. Os veículos para locação mensal serão apresentados no prazo, MÁXIMO, de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, ficando a CONTRATADA na obrigatoriedade de atender essas solicitações no prazo estipulado, e deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e limpeza.
- 10.3. A prestação do serviço de locação dos veículos por diária, será executada de forma parcelada, em conformidade com as Ordens de Serviço, enviadas por meio eletrônico.
- 10.4. A CONTRATADA terá o prazo MÁXIMO de 24 (vinte e quatro) horas para a realização dos serviços, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço.
- 10.5. Os veículos e condutores deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata, 24H (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, para atender às demandas desta.
- 10.6. Os veículos objetos desta licitação deverão estar disponíveis e em perfeito estado de conservação, principalmente no que tange a lanternagem, motor e mecânica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização, visando garantir a eficiência e a qualidade do produto licitado, é ferramenta essencial à gestão contratual.

11.2. Esses elementos terão como objetivos principais o cumprimento e a qualidade do produto. O controle em relação à eficiência e qualidade dos serviços executados será rigoroso a fim de incrementar a acurácia entre os serviços efetivamente executados e a medição a incluir no boletim quinzenal.

11.3. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas Especificações Técnicas do Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.4. A fiscalização será exercida no interesse do município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.5. O Município se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

11.6. O objeto da presente contratação será atestado por servidor da Secretaria de Saúde, após a comprovação da efetiva entrega dos objetos.

11.7. O objeto que for entregue em desacordo com este contrato não será atestado, ficando a contratada obrigada a encaminhar com as especificações constantes do termo de referência.

11.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.10. Durante a vigência, a gestão do contrato objeto deste certame será realizada pela servidora Mikaella Alessandra Ferreira Vasconcelos, inscrita no CPF/MF nº 106.858.724-59, designada para Gestor do Contrato, e da fiscalização através do servidor José Bezerra Ribeiro Filho, Coordenador de Frota, inscrito no CPF nº 390.111.434-34, matrícula nº 3390-1, ambos designados através da Portaria nº 008/2023, Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93 e suas alterações.

11.11. Além de atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa, que ocorrerá após a constatação do regular fornecimento/execução, são também atribuições do Fiscal do Contrato:

11.11.1. Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato, buscando garantir a fiel execução contratual, inclusive quanto à substituição de material;

11.11.2. Examinar o material fornecido ou preços e materiais substituídos ou aplicados na execução do contrato, a fim de constatar sua procedência e qualidade;

11.11.3. Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o Município de Gravata e a empresa CONTRATADA, assim como, entre os diversos órgãos da Administração envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;

11.11.4. Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo para esse fim o controle através de um “Livro de Ocorrência” ou outro que o substitua;

11.11.5. Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao Gestor do Contrato, bem como, as matérias que ultrapassem a sua competência;

11.11.6. Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e itens fornecidos/executados, no prazo previsto no Contrato, para efeito de pagamento;

11.11.7. Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo, razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a CONTRATADA para a devida correção.

11.12. A gestão do contrato a ser assinado posteriormente será exercida pelo titular da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano de Gravata, a quem caberá assinar o contrato, autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato ou prorrogar o prazo, aplicar penalidade, rescindir o contrato, dentre outras relativas à atividade de gestão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. As condições de recebimento do objeto licitado dar-se-ão:

12.1.1. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação contida neste Termo de Referência;

12.1.2. O recebimento provisório fica condicionado ao recebimento definitivo;

12.1.3. Definitivamente – após a verificação da qualidade e adequação do serviço e consequente aceitação. O servidor competente, declara na Nota Fiscal de Serviços, que os serviços satisfazem as especificações contratadas.

12.2. O item anterior é de responsabilidade do Fiscal do Contrato, a quem também compete o Atesto nas Notas Fiscais.

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes neste contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação, pela CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

12.4. O serviço deverá ser executado de acordo com o determinado no instrumento convocatório. A não observância destas condições implicará na não aceitação dele, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços e/ou do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital.

13.2. Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos serviços executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

13.3. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

13.4. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

13.4.1. Após a emissão da ordem de fornecimento o fiscal encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;

13.4.2. Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE;

13.4.3. Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento, órgão solicitante com CNPJ e endereço;

13.4.4. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato;

13.4.5. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes na ordem de fornecimento, correspondente às indicadas no contrato e proposta do fornecedor.

13.5. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste contrato.

13.6. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

13.7. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

13.8. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.

13.9. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

13.10. Quando o serviço prestado não corresponder às condições estabelecidas neste CONTRATO, Edital e anexos, os mesmos serão devolvidos ao CONTRATADO, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

13.11. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à CONTRATADA não gerarão direito a qualquer atualização.

13.12. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no contrato.

13.13. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas motivações, nos seguintes casos:

14.1.1. Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inc. I, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;

14.1.2. Por acordo das partes, conforme art. 65, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

14.2. Nos termos dos incisos XI do art. 40 e III do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o valor contratado poderá ser reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

14.3. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IGPM (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

14.4. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IGPM (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

15.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

15.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93 atualizada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 878.234,40 (oitocentos e setenta e oito mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme Homologação, Proposta da Contratada e Tabela de Especificações constante na cláusula primeira deste instrumento.

16.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

16.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP.**

SIGLA	SIGNIFICADO/DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado O índice de apuração de atualização financeira será apurado da seguinte maneira: $\frac{\left(\frac{TX}{100}\right) i}{365} = \frac{\left(\frac{6}{100}\right) i}{364} = 0,0001644$

16.5. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

16.6. O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. A CONTRATADA cometerá infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, quando:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Cometer fraudes durante a execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.1.6. Não mantiver a proposta.

17.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

17.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

17.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. A CONTRATADA também ficará sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações nas seguintes situações:

17.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. O serviço executado estará sujeito à aceitação plena do CONTRATANTE que, se for o caso, rejeitará ou aceitará definitivamente, mediante laudo de inspeção, inclusive ficando a CONTRATADA obrigada a substituir imediatamente o veículo por outro, caso esteja impossibilitado de prestar os serviços objeto deste contrato.

18.2. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Gravata ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução da Ata/contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente.

18.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

18.4. As partes elegem, o Foro da Comarca da cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravata/PE, 03 de maio de 2023.

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS

1) _____ CPF Nº _____
2) _____ CPF Nº _____